



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03
JAV

OFÍCIO Nº 181/2019

Piumhi/MG, 25 de Junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei que “autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Minas Gerais – ARISB-MG para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04
B

MENSAGEM Nº ____/2019

Piumhi/MG, 25 de Junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Astésio Tavares
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, projeto de lei dispõe sobre a *celebração de Convênio de Cooperação entre o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG e dá outras providências*, solicitando-lhe a devida apreciação e posterior envio à Câmara Municipal de Piumhi.

O fato é que a Lei Federal n. 11.445/2007 (*estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico*) criou a obrigatoriedade **de regulação dos serviços de públicos de saneamento básico**, definindo os princípios a serem atendidos (art. 21), os objetivos a serem alcançados (art. 22) e as normas a serem editadas (art. 23).

Essa atividade de regulação é compreendida como sendo a função administrativa desempenhada pelo Poder Público para **normatizar, controlar e fiscalizar** as atividades econômicas ou a prestação de serviços públicos por particulares.

O Decreto Federal n. 7.217/2010, ao regulamentar a Lei de Saneamento Básico, estabeleceu:

“**Art. 31.** As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico **poderão ser executadas pelo titular:**
I - **diretamente**, mediante **órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta**, inclusive **consórcio público do qual participe**; ou
II - **mediante delegação**, por meio de **convênio de cooperação**, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a **consórcio público** do qual **não participe**, instituído para gestão associada de serviços públicos. (grifei)”.

No caso dos serviços de saneamento prestador pelo SAAE de Piumhi, a responsabilidade pelas atividades administrativas de regulação, organização e fiscalização é do próprio Município, que nos termos da legislação em referência poderá ser executada **diretamente** ou por **delegação**.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05
p. 18

A execução de regulação direta se norteia sob a forma de criação de órgão ou entidade da administração direta ou indireta com essa finalidade, sendo que o mais comum nestes casos é a criação de criação de uma **AGÊNCIA REGULADORA INDEPENDENTE** na modalidade de autarquia especial, que goze de autonomia administrativa, orçamentária e decisória. Para Bandeira de Mello (2008. p. 169-170), “*as agências reguladoras são autarquias sob regime especial, ultimamente criadas com a finalidade de disciplinar e controlar certas atividades.*”

Têm-se notícia de algumas agências reguladoras para as atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário criadas, tanto a nível estadual, como a exemplo da *Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE)*, da *Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP)* e da *Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA)* e da *Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG*, como também, de outras entidades de âmbito municipal, como a *Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville/SC (AMAE)* e a *Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Mauá/SP (ARSAE)*.

Há também a possibilidade legal de o titular exercer a atividade administrativa direta de regulação por meio de **participação em um consórcio público** constituído com essa finalidade.

No estado de Minas Gerais diversos Municípios formaram consórcios voltados para a regulação de serviços de saneamento, podendo ser citados, por exemplo, a *Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG*, o *Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas – CISAB SUL* e o *Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais - CISAB Zona da Mata*.

Noutro giro, a Lei Federal n. 11.445/2007 no §1º do seu artigo 23, possibilita a regulação por meio de **delegação** a qualquer **entidade reguladora** constituída dentro dos **limites do Estado**.

Ao regulamentar a matéria o já transcrito inc. II do art. 31 do Decreto n. 7.217/2010, estabeleceu que essa delegação será sacramentada por meio de **convênio de cooperação**, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a **consórcio público** do qual **não participe**, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Atualmente o SAAE de Piumhi **não conta com regulação de seus serviços de saneamento básico**, isso porque, o Comitê Técnico Administrativo, não é órgão dotado de

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

06
JES

expertise capaz de atender aos princípios, objetivos, disciplina e controle exigidos pela Lei n. 11.445/2007 para essa finalidade.

Por isso, imprescindível a normatização da regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito de Piumhi, cabendo para tanto, a escolha de uma das formas autorizadas pela legislação.

O que se tem observado é que a realização dessas atividades pelos consórcios públicos têm assegurado maior economia e qualidade, ao contrário do que ocorreria se fossem realizadas individualmente por cada Município, que **difícilmente teria condição de manter uma agência reguladora constituída na forma de Autarquia** em razão de suas especificações técnicas e abrangência.

No caso dos serviços de saneamento básico de nosso Município, estamos propondo a **atividade de regulação por meio de convênio de cooperação com consórcio público do qual o Município de Piumhi não faz parte.**

Essa opção mostra-se a mais recomendada porque neste caso apenas haverá a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos em questão.

Por outro lado, se optássemos pela adesão do Município ao protocolo de intenções do consórcio esse por força da Lei n. 11.107/2005 estaríamos assumindo a responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas pelo consórcio ao qual associado.

Dessa forma, entendemos mais conveniente ao Município de Piumhi, a execução da regulação na forma preceituada na segunda parte do inciso II do art. 31 do Decreto Federal 7.217/2010: convênio de cooperação com consórcio público do qual o Município não participe, instituído para gestão associada dos serviços públicos.

Quanto à escolha do consórcio para se firmar o convênio de cooperação, diante da limitação imposta pelo §1º do art. 23 da Lei n. 11.445/2007 – entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado – temos mais próximos de Piumhi, o CISAB/SUL, com sede em sede em Boa Esperança e a *Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG*, com sede em Belo Horizonte.

Contudo, após analisar a estrutura funcional dos dois consórcios, conclui-se que em matéria de regulação e fiscalização, a *ARISB-MG* (antigo, CISAB – RC) encontra-se mais avançado, tendo iniciado suas atividades anteriormente ao CISAB do Sul de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04
ps

Dessa forma, entendemos que os serviços em questão serão prestados ao Município com mais eficiência, se optarmos pelo Consórcio da Região Central na formalização de convênio de cooperação.

No que se refere aos valores a serem pagos ao consórcio, mensalmente, a título de TRF – Taxa de Regulação e Fiscalização, estes são calculados com base nas economias (ligações) de água e de esgoto, nos termos do Anexo IV do Protocolo de Intenções do referido consórcio.

Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do CISAB RC realizada em dezembro/2018, definiu-se o valor seria de **0,32 (trinta e dois centavos)** mensais por economia de água e esgoto, no caso de convênio de cooperação a ser firmado em 2019 com Municípios não consorciados.

Dessa forma, como no SAAE de Piumhi temos 15.099 economias de água ativas e 14.810 de esgoto ativas, a Autarquia terá que desembolsar a importância de R\$9.570.88 mensais para cumprir a **exigência de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico** no Município.

Expostos os fundamentos, apresentamos o projeto de lei em anexo, disciplinando sobre a autorização para assinatura do convênio de cooperação para fins de encaminhamento para deliberação e aprovação pelo Poder Legislativo.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

08
p/8

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2019

Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB – MG, associação pública na forma de consórcio de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 20.928.303/0001-86 e sediada na rua Rio de Janeiro n. 600, conj. 1.501, centro, Município de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º. A celebração do convênio de que trata o art. 1º desta Lei visa à delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de água e esgoto do Município, em atendimento a Lei Federal n. 11.445/2007.

Art. 3º. Será pago à ARISB-MG, mensalmente, pelo anuente-interveniente Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, para execução das atividades descritas no artigo anterior, o valor de R\$9.570,88 (nove mil e quinhentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

§1º. O valor referido no *caput*, correspondente a multiplicação de R\$0,32 (trinta e dois centavos por real) por economia de água e R\$0,32 (trinta e dois centavos por real) por economia de esgoto na forma disposta no Anexo VI do Protocolo de Intenções (2ª Alteração de Contrato de Consórcio Público) e Resolução Administrativa CISAB-RC 057/2018.

§ 2º. Sempre que houver decisão da Assembleia Geral do Consórcio Público para Taxa de Regulação, esta se aplica ao Convênio de Cooperação objeto da presente lei.

Art. 4º. O Convênio terá vigência de 10 anos.

§1º. A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicado oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

09
PH

§2º. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no convênio.

Art. 5º. Integra a presente Lei, o Estatuto Social da ARISB-MG, bem como, a Minuta do Convênio ARISB-MG.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019, na importância de 57.425,28 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), destinado ao pagamento das taxas de regulação, relativas ao convênio de cooperação, objeto desta Lei, com a seguinte classificação:

17 - Saneamento
17.122 - Administração Geral
17.122.0021 - Administração
17.122.0021.2158 - Manutenção Serviços Administrativos
3.3.93.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.00.00 - Recursos Ordinários

Art. 7º. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 6º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 6º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 25 de Junho de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

www.saaepiumhi.com.br CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000 PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

LEI ORDINARIA Nº ____/2019

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre o Município de Piumhi, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

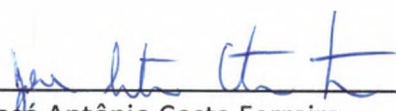
FONTE DE CUSTO:

Despesas Manutenção de Serviços Administrativos

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com o artigo 2, Item 1 da Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) E Plano Plurianual (PPA).

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Piumhi-MG, 19 de Junho de 2019.


Odécio da Silva Melo
Diretor Executivo


José Antônio Costa Ferreira
Contador MG-121857/O-2

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – CISAB - RC N.º 057/2018.

Dispõe sobre o critério de cobrança e valor da Taxa de Regulação e Fiscalização referente ao Exercício de 2019, cobrada pelo **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central - CISAB RC** junto aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de municípios conveniados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL - CISAB RC, no uso de suas atribuições legais, com a devida aprovação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO:

Que, conforme o inciso XV, da Cláusula 22ª, da 1ª alteração do Protocolo de Intenções do CISAB-RC, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores das taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pelo CISAB-RC;

Que o parágrafo 1º e 2º da Cláusula 68ª da 1ª alteração do Protocolo de Intenções do CISAB-RC trata do fato gerador da Taxa de Regulação e Fiscalização que tem, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico;



Que o § 5º, da Cláusula 68ª, da 1ª alteração do Protocolo de Intenções do CISAB-RC, prevê que o Presidente poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de critérios e valores da Taxa de Regulação e Fiscalização não Consorciados;

Que, a fim de definir o valor da Taxa de Regulação e Fiscalização para o Exercício 2019, a Assembleia Geral, reunida em 19 de dezembro de 2018,

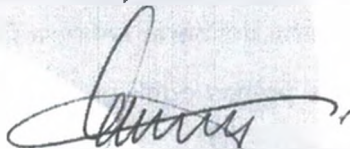
RESOLVE:

Artigo 1º Fixar o valor da Taxa de Regulação e Fiscalização cobrada dos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios conveniados em R\$ 0,32 (trinta e dois centavos).

Artigo 2º Fixar o valor da Taxa de Regulação e Fiscalização cobrada dos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios com concessão privada em R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos).

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Belo Horizonte - MG, 20 de dezembro de 2018.



Alexander Silva Salvador de Oliveira
Presidente do CISAB – REGIÃO CENTRAL

CONVÊNIO ARISB-MG - Nº 000/ 2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX - ESTADO DE MINAS GERAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO, XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF Nº 00.000.000/0000-00, com sede na Praça CXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: Centro,, Minas Gerais, CEP. 00.000-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, (profissão), portador do RG MG 0000000 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em - MG e **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e instalada em 15 de julho de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 20.928.303/0001-86, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiros, nº 600, conj. 1.501, Bairro Centro, CEP. 30.160-911, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Carmópolis de Minas, Sr. Geraldo Antonio da Silva, brasileiro, portador do RG nº M – 594.791 SSP/MG, inscrito no CPF nº 345.278.856-34, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante designada ARISB-MG, e com interveniência do XXXXXXXXXXXXXXXX do município de, Autarquia Municipal instituída através da Lei Municipal 0.000, de 00 de XXXXXX de 19XX, CNPJ 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xxxxxxxx, nº 000, Bairro XXXXXX,, MG, CEP 00.000-000, neste ato representado pelo seu diretor, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, (profissão), portador do RG MG 000000000000 e do CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado em / MG, a seguir denominada como **ANUENTE-INTERVENINENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente ajuste de Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, serviços estes prestados através do XXXXXXXXXXXXXXXX, para a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, na forma da Lei Federal n. 11.445/2007, autorizado pelas cláusulas quinta, §2º, oitava, inciso VI, nona, *caput* e septuagésima quarta da 2ª Alteração do Protocolo de intenções da **ARISB-MG**.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do MUNICÍPIO (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo somente de formalização de termo aditivo ao Convênio, constando: qualificação do anuente-interveniente, plano de trabalho, taxa de regulação e sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações dos Convenentes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito municipal;
- b) fornecer a ARISB-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município a ARISB-MG;
- f) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do Município Convenente.

2.2. São obrigações da **ARISB-MG**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com acompanhamento do Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Interveniente, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

- 14
PR
- f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
 - g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
 - h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Conveniente;
 - i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
 - j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
 - k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
 - l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
 - m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
 - n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
 - o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

- a) fornecer a ARISB-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

15
p. 15

e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;

f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;

g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

h) garantir a ARISB-MG o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantidos o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis;

c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

3.1. O presente convênio tem vigência de **10 (dez) anos**.

3.2 A intenção de aditamento deverá ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

4.1. Será pago mensalmente pela ANUENTE-INTERVENIENTE a ARISB-MG, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por

36
1808

economia de água e R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por economia de esgoto na forma disposta no Anexo VI do Protocolo de Intenções (2ª Alteração de Contrato de Consórcio Público) e Resolução Administrativa CISAB-RC 057/2018.

4.2. Sempre que houver decisão da Assembleia Geral do Consórcio para alteração da taxa de regulação, esta se aplica ao presente Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) ano, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no convênio.

CLÁUSULA SEXTA **Do Foro**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

belo Horizonte / MG, 00 de de 2019.

Sr. XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de
Conveniente

Sr. Geraldo Antonio da Silva
Presidente da ARISB-MG
Conveniente

Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor do SAAE de
Anuente-Interveniente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2019

17
per

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de XXXXXXXXXXXX entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARISB-MG.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de XXXXXXXXXXXX, Estado de Minas Gerais, já qualificado no presente Convênio de Cooperação de titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**:

1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	Apoio Jurídico
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	Difusão
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	Orientação

20
pág.



ARISB-MG

ESTATUTO SOCIAL

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE
MINAS GERAIS (ARISB-MG)**

SUMÁRIO

PREÂMBULO	04
Capítulo I – Da Constituição e Denominação	04
Capítulo II – Da Sede, Foro e Duração	05
Capítulo III – Das Finalidades e Objetivo	05
Capítulo IV – Das Obrigações e da Delegação de Competências	07
Capítulo V – Da Agência Reguladora	08
Seção I – Da Diretoria Executiva	08
Seção II – Da Diretoria Geral	12
Subseção I – Procuradoria Jurídica	13
Subseção II – Ouvidoria	14
Subseção III – Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços	16
Seção III - Diretoria Técnico-Operacional	17
Subseção I – Da Composição	19
Subseção II – Atribuições dos Profissionais da Coordenadoria de Regulação	19
Subseção III – Atribuições dos Profissionais da Coordenadoria Fiscalização.....	23
Seção IV - Diretoria Administrativa e Financeira	28
Subseção I – Da Composição	30
Subseção II – Atribuições Coordenadoria Contabilidade Regulatória	31
Subseção III – Atribuições dos Profissionais da Secretaria Geral	37
Subseção IV – Atribuições do Controlador Interno	38
Subseção V – Atribuições do Pregoeiro	39
Capítulo VI – Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social	40
Capítulo VII – Recurso Administrativo e da Revisão	41
Capítulo VIII – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros	42
Capítulo IX – Do Uso dos Bens e Serviços	42
Capítulo X – Da Saída do Consórcio	43
Seção I – Da Exclusão de Consorciado	43
Capítulo XI – Da alteração e extinção do contrato de consórcio público	44
Capítulo XII – Dos Funcionários	44
Capítulo XIII – Dos funcionários dos consorciados e outros	45
Capítulo XIV – Das disposições gerais do trabalho	45
Seção I – Do Local de Trabalho	45
Seção II – Da Jornada de Trabalho	46
Seção III – Da Pontualidade	46
Seção IV – Da Frequência	46
Seção V – Da Licença para tratar de interesses particulares	47
Seção VI – Das férias	47
Seção VII – Da demissão	47
Seção VIII – Do pagamento dos salários	47

Seção IX – Dos benefícios sociais	47
Seção X – Dos reajustes	48
Seção XI – Das relações interpessoais entre funcionários	48
Capítulo XV – Das normas para utilização de bens móveis, equipamentos e dependências	48
Capítulo XVI – Da comunicação interna e externa	48
Capítulo XVII – Das atas	49
Capítulo XVIII – Das disposições gerais	49
ANEXO I – Organograma	52

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, os **MUNICÍPIOS DE BOCAIÚVA, BURITIZEIRO, CAETÉ, CARMO DA MATA, CARMO DO CAJURU, CARMÓPOLIS DE MINAS, ITABIRITO, ITAGUARA, ITAÚNA, JOÃO MONLEVADE, NOVA ERA, OLIVEIRA E PIRAPORA**, por meio de seus representantes legais, com base nas legislações municipais autorizativas de ingresso no presente consórcio público de direito público e na Lei federal nº 11.107/2005, que regulamenta a criação dos consórcios públicos, aprovam sem ressalva o texto do Estatuto do consórcio público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)**, a qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e em suas respectivas alterações.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)**, também denominada **ARISB-MG**, é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, regido pelas leis municipais autorizativas de ingresso, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo presente Estatuto, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais disposições normativas pertinentes.

Parágrafo Único. A **ARISB-MG**, em razão de sua natureza autárquica intermunicipal (associação pública), nos termos do art. 41, inc. IV, do Código Civil, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º A **ARISB-MG** é constituída pelos Municípios denominados consorciados, subscritores do Protocolo de Intenções (convertido em Contrato de Consórcio Público), devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, sendo representados pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais.

Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, sendo que:

I - Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios citados na cláusula primeira do Contrato de Consórcio Público, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;

II - O ente da Federação não citado na cláusula primeira do Contrato de Consórcio Público poderá integrar a **ARISB-MG**, desde que haja a sua inclusão contratual e posterior subscrição e ratificação em até 02 (dois) anos contados da assinatura respectiva. Essa inclusão fica

autorizada automaticamente pela Assembleia Geral da **ARISB-MG**, que promoverá a respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste estatuto;

III - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da instalação do **ARISB-MG** somente será convalidada com a homologação da Assembleia Geral;

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do contrato de consórcio público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento do Município que após as reservas dependerá de decisão da Assembleia Geral do **ARISB-MG**, pela maioria absoluta dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo;

V – A **ARISB-MG** poderá prestar serviços a Municípios do Estado de Minas Gerais, na condição de conveniados, relacionado ou não no Protocolo de Intenções, através de Convênio de Cooperação, que se dará mediante autorização do respectivo Poder Legislativo Municipal ou, diretamente pelo Chefe do Poder Executivo para os casos em que Lei Orgânica Municipal assim dispuser.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º A sede da **ARISB-MG** será no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

§ 1º. A **ARISB-MG** poderá constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§ 2º. A sede da **ARISB-MG** poderá ser alterada e transferida para outro Município mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A área de atuação do consórcio público **ARISB-MG** corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram bem como a dos Municípios conveniados, tendo como foro para dirimir as controvérsias a sua sede.

Art. 5º A **ARISB-MG** terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º A **ARISB-MG** tem como finalidade a regulação e fiscalização, dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios regulados e fiscalizados, em sua área de atuação, na forma da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e legislação complementar.

Art. 7º São objetivos da **ARISB-MG**:

I – realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, mediante delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios regulados e fiscalizados;

II – verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios regulados e fiscalizados;

III – fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios regulados e fiscalizados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das taxas e tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV – homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios regulados e fiscalizados;

V – prestar serviços de assistência técnica e fornecer e ceder bens a:

a) órgãos, autarquias e entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005);

b) municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.

VI – representar os Municípios regulados e fiscalizados em assuntos de interesses comuns do saneamento básico, em especial relacionados à regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VII – a integração da regulação, da fiscalização e, nos termos de delegação específica de cada município regulado e fiscalizado, a prestação de apoio aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios regulados e fiscalizados;

IX – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios regulados e fiscalizados ou por entes de sua administração indireta.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 8º. É obrigação do Município, quer seja consorciado ou conveniado, adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos da **ARISB-MG**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

Art. 9º. Para a consecução da gestão associada dos serviços públicos de regulação e fiscalização, os Municípios consorciados e conveniados delegam à **ARISB-MG** as competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados e conveniados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à **ARISB-MG**, incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei federal nº 11.445/2007;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios regulados e fiscalizados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

VI - a arrecadação, pela **ARISB-MG**, da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF), que é a remuneração devida à agência pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora.

CAPÍTULO V

DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 10. A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais.

Art. 11. A Agência Reguladora é composta por:

I - Diretoria Executiva;

II - Procuradoria Jurídica;

III – Ouvidoria; e

IV - Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços.

Art. 12. São competências da Agência Reguladora, executar atividades relativas à regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, bem como desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público **ARISB-MG**.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva da Agência Reguladora é composta por 03 (três) Diretorias:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Técnica-Operacional; e

III - Diretoria Administrativa e Financeira.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** ocuparão cargos de provimento em comissão, de livre indicação do Presidente da agência reguladora **ARISB-MG**, desde que atendidas as qualificações e exigências constantes do Anexo I do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

§2º. Ao agente público concursado da **ARISB-MG** investido em uma das funções comissionadas acima elencadas, fica assegurada a percepção, como gratificação, a diferença entre a remuneração total de seu cargo (acrescida de todas as gratificações) e o valor-base fixado para remuneração do cargo de Diretor.

§3º. O valor da gratificação mencionada no §2º deste artigo somente será percebido enquanto o empregado estiver no exercício da função de Diretor, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§4º. É cabível, também, aos agentes públicos concursados da **ARISB-MG**, a investidura nas outras funções comissionadas elencadas no Anexo II do Protocolo de Intenções, sendo automaticamente afastado de suas funções originais e passando a exercer as novas funções designadas com direito à remuneração da nova função.

§5º. É assegurado ao agente público concursado ou cedido à **ARISB-MG** investido em função gratificada de Coordenação (Coordenadoria de Regulação, Coordenadoria de Fiscalização, Coordenadoria de Contabilidade Regulatória) ou de Chefia (Secretaria Geral) a percepção de adicional por função gratificada, de até 25% (vinte por cento) da remuneração base de seu cargo.

§6º. Cabe, ainda, ao funcionário público concursado ou cedido à **ARISB-MG** investido em função gratificada de Pregoeiro e de Controlador Interno, a percepção de adicional por função gratificada, de até 25% (vinte e cinco por) da remuneração base de seu cargo.

§7º. A concessão das gratificações de Coordenação, Chefia, Pregoeiro e Controlador Interno serão definidas pela Diretoria Executiva da Agência Reguladora e concedidas mediante Portaria do Diretor Geral.

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** serão nomeados para mandatos não coincidentes de 02 (dois anos), permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** deverão ter reconhecida idoneidade moral e experiência profissional mínima definida no Anexo I, do Protocolo de Intenções da **ARISB-MG**.

§2º. São requisitos desejáveis para o processo de escolha dos Diretores que desenvolvam as *habilidades* de liderança, pensamento estruturado, boa comunicação, facilidade para negociação e delegação de tarefas, liderança em planejamento e senso de coordenação. São esperadas, ainda, as *atitudes* de humildade, respeito, responsabilidade, senso de justiça, proatividade e compromisso com a excelência da **ARISB-MG**.

§3º. Os Diretores serão remunerados conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, sendo permitido ao empregado da **ARISB-MG**, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§4º. Na hipótese de vacância no curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput deste artigo, que o exercerá com plenitude até o seu término.

Art. 15. A exoneração de membro da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§1º. Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos Diretores da **ARISB-MG**, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§2º. Para os fins do disposto no §1º, cabe ao Presidente da **ARISB-MG** instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por Comissão Especial designada para este fim, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§ 3º. O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um Diretor da **ARISB-MG** será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva, com o término de seus respectivos mandatos ou exonerados a pedido (renúncia), ficam impedidos do exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço na área de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos municípios vinculados à **ARISB-MG**, por um período de 04 (quatro) meses, contados do término do seu mandato ou do ato administrativo de desligamento.

§ 1º. Durante o impedimento, o ex-Diretor ficará vinculado à **ARISB-MG**, fazendo jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

§ 2º. A remuneração compensatória do parágrafo anterior cessará quando o ex-Diretor possuir renda decorrente de outro emprego, cargo ou função remunerada na iniciativa privada.

§ 3º. Somente aplica-se o disposto neste artigo se o Diretor exonerado a pedido (renúncia) ou em término de mandato tenha cumprido, no mínimo, 01 (um) ano do seu mandato.

§ 4º. Por isonomia aplica-se o disposto neste artigo ao empregado público da **ARISB-MG** que esteja no exercício de Direção e tenha cumprido, no mínimo, 01 (um) ano de mandato.

§ 5º. A presente regra de quarentena e vinculação à **ARISB-MG** não se aplica ao ex-Diretor desligado do quadro de empregados da entidade por condenação judicial transitada em julgado ou por decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em decorrência de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 6º. Incluem-se no período a que se refere o *caput* eventuais períodos de férias vencidas e não gozadas.

§ 7º. Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-Diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva da **ARISB-MG**:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros atos da **ARISB-MG**;

II - exercer a administração da **ARISB-MG**;

III - analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados;

IV - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas, taxas e outros preços públicos e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios regulados e fiscalizados;

V - acompanhar o cumprimento e a plena execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios regulados e fiscalizados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de organização, estrutura e o âmbito decisório da Diretoria Executiva, da Ouvidoria, Procuradoria Jurídica e das Assessorias, Coordenadorias e equipes Técnica e Administrativa;

VII - elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre a gestão e atividades da **ARISB-MG**;

VIII - encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da **ARISB-MG** aos órgãos competentes;

IX - autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Presidência, Diretoria Executiva, Ouvidoria, Procuradoria Jurídica, das equipes Técnica e Administrativa e também de colaboradores eventuais para representação institucional, desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da **ARISB-MG**;

X - decidir sobre planejamento estratégico da **ARISB-MG** e políticas administrativas internas e de recursos humanos, dar posse, exoneração, demissão e contratações temporárias, nos termos da legislação específica e propor plano de carreira, de cargos e vencimentos;

XI - exercer, em última instância administrativa julgamento sobre recursos administrativos em geral, sobre penalidades aplicadas pela fiscalização aos Municípios regulados e fiscalizados e, também, deliberar sobre os recursos que tratem de matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da **ARISB-MG**;

XII - conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da **ARISB-MG**;

XIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XIV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos de natureza administrativa, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da **ARISB-MG**.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva da Agência Reguladora deliberará de forma colegiada, exigidos dois votos para a aprovação de qualquer matéria.

Seção II

Da Diretoria Geral

Art. 18. A Diretoria Geral é o órgão de assistência ao Diretor Geral para desempenhar as suas funções.

Art. 19. Ao Diretor Geral competem as seguintes atribuições:

I - Exercer a autoridade máxima da Diretoria Executiva, estabelecendo as normas e diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas pela **ARISB-MG**, zelando por seu efetivo cumprimento;

II - Presidir a Diretoria Executiva da **ARISB-MG**;

III - Ordenar as despesas da **ARISB-MG**, por delegação do Presidente da agência reguladora **ARISB-MG**;

IV - Movimentar as contas bancárias do consórcio público em conjunto com o Presidente da **ARISB-MG** ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V - Autorizar a abertura de processo seletivo público para provimento dos empregos públicos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela da **ARISB-MG**.

VI – Nomear, mediante Portaria, os Coordenadores, funções de Chefia, bem como conceder gratificações.

VII - Autorizar a participação de funcionários da **ARISB-MG** em seminários e congressos nos casos em que houver custo para a entidade;

VIII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 20. Estão vinculadas à Diretoria Geral da Agência Reguladora a Procuradoria Jurídica, a Ouvidoria e a Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços.

Subseção I **Procuradoria Jurídica**

Art. 21. A Procuradoria Jurídica da **ARISB-MG** é o órgão de assessoramento jurídico e de representação do consórcio público, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, estruturada com os cargos de Procurador e de Advogado e com vinculação hierárquica à Diretoria Geral.

Art. 22. Compete à Procuradoria Jurídica da **ARISB-MG**:

I - Representar e defender os interesses da **ARISB-MG** em processos judiciais ou administrativos;

II - Assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Presidência, Diretoria Executiva e Conselhos de Regulação e Controle Social, emitindo pareceres e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;

III - Revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;

IV - Emitir pareceres e auxiliar nos procedimentos licitatórios;

V - Prestar orientação jurídica, mediante informação, acerca do cumprimento das decisões e ordens judiciais dirigidas às unidades organizacionais da **ARISB-MG**;

VI - Coordenar, no âmbito da **ARISB-MG**, a elaboração de informações e respostas a diligências ou recursos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão fiscalizador;

VII - Emitir pareceres, preliminar e conclusivo, acerca das sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da **ARISB-MG**;

VIII - Emitir parecer nas avaliações de estágio probatório;

IX - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

X - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção II

Ouvidoria

Art. 23. A Ouvidoria da **ARISB-MG** é o órgão responsável pelo relacionamento entre a **ARISB-MG** e os usuários, os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade com vinculação hierárquica à Diretoria Geral.

Art. 24. Compete à Ouvidoria da **ARISB-MG**:

I - Atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências, criando um canal de comunicação direto entre a **ARISB-MG**, os titulares e os usuários de seus serviços, a fim de aferir o grau de satisfação destes últimos e estimular a apresentação de sugestões;

II - Registrar reclamações e sugestões sobre os serviços regulados pela **ARISB-MG**;

III - Encaminhar e acompanhar os processos de reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

IV - Atuar como canal de comunicação entre a **ARISB-MG**, a comunidade, órgãos de imprensa e outras mídias, emitindo comunicados, *releases* e produzindo materiais para divulgação;

V - Elaborar um programa integral de informação para assegurar ao usuário dos serviços da **ARISB-MG** o acompanhamento do serviço prestado pela agência;

VI - Desenvolver atividades que garantam os direitos do usuário dos serviços da **ARISB-MG**;

VII - Apoiar a Diretoria Executiva da **ARISB-MG** na elaboração e divulgação de manuais informativos dos direitos dos usuários, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;

VIII - Instituir programa de avaliação dos serviços públicos prestados pela **ARISB-MG**;

IX - Gerir as rotinas da Ouvidoria, sempre com apoio técnico das áreas relacionadas, bem como receber as demais solicitações dos usuários dos serviços;

X - Instalar o processo administrativo de solução de conflitos entre agentes dos setores regulados, bem como entre agentes e usuários dos serviços, sempre com o apoio técnico das Diretorias relacionadas;

XI - Gerenciar o sítio da **ARISB-MG** na Internet e outras mídias eletrônicas e impressas de comunicação;

XII – Coordenar a produção, semestralmente ou, quando oportuno, de relatórios sobre a atuação da **ARISB-MG**, bem como encaminhá-los à Diretoria Executiva;

XIII – Coordenar a atualização de cadastro das reivindicações, denúncias, reclamações e sugestões dos usuários dos serviços regulados pela **ARISB-MG**, com o devido encaminhamento e parecer final;

XIV - Propor a realização de pesquisas de opinião junto ao público usuário no sentido de avaliar a qualidade e desempenho dos serviços prestados, bem como pela própria **ARISB-MG**;

XV - Propor a realização de audiências públicas para a discussão de assuntos de interesse da sociedade;

XVI - Elaborar um programa integral de informação para assegurar ao usuário dos serviços da **ARISB-MG** o acompanhamento do serviço prestado pela agência;

XVII - Desenvolver atividades que garantam os direitos do usuário dos serviços da **ARISB-MG**;

XVIII - Apoiar a Diretoria da **ARISB-MG** na elaboração e divulgação de manuais informativos dos direitos dos usuários, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;

XIX - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à comunicação institucional da **ARISB-MG**;

XX - Promover a divulgação dos assuntos de interesse da **ARISB-MG**;

XXI - Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da **ARISB-MG**;

XXII - Providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da **ARISB-MG**, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;



XXIII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXIV - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XXV - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXVI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XXVII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção III

Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços

Art. 25. A Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços é o órgão de assessoramento da **ARISB-MG** com vinculação hierárquica à Diretoria Geral, responsável pela realização de atividades de gestão de projetos e promoção da qualidade no âmbito do saneamento básico, realizando ações voltadas para o desenvolvimento de estratégias, criação e gerenciamento de indicadores de *performance* e apoio na capacitação dos prestadores de serviços de saneamento básico dos Municípios regulados e fiscalizados.

Art. 26. Compete à Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços da **ARISB-MG**:

I – Assessorar nos programas e projetos institucionais e multidisciplinares no âmbito do saneamento básico, e sua interface com as partes interessadas, gerenciando as etapas de planejamento, execução, controle e aprendizado;

II - Gerenciar o escopo de programas e projetos e o seu desenvolvimento, observando as metas, prazos e custos estabelecidos;

III – Acompanhar a identificação e monitoramento de riscos de programas e projetos para estudar formas de mitigar impactos e corrigir ações;

IV – Atuar em apoio aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de desenvolver modelos e soluções inovadoras, com o intuito de estimular a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento nos Municípios regulados e fiscalizados;

V – Assessorar a elaboração de estudos técnicos no âmbito do saneamento básico, em especial àqueles relacionados à gestão, estratégia e qualidade;

VI - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades de treinamento e conscientização (palestras, cursos etc.), em apoio às orientações da Diretoria Executiva;

VII – Apoiar a Diretoria Geral nas reuniões com os municípios e partes interessadas para tratar de assuntos referentes a projetos institucionais e estratégicos; entre outros.

VIII – Assessorar no desenvolvimento e monitoramento indicadores de *performance* para apoio à gestão contínua de melhorias, no âmbito da **ARISB-MG** e prestadores de serviços públicos de saneamento regulados;

IX - Prestar assessoria técnica, mediante informação, acerca de assuntos referentes à gestão de projetos e qualidade às unidades organizacionais da **ARISB-MG** e prestadores de serviços de saneamento regulados e fiscalizados;

X - Gerenciar os resultados das atividades correlatas, reportando-os ao Diretor Geral;

XI - Apoiar a Diretoria Executiva da **ARISB-MG** na elaboração e divulgação de materiais acerca da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

XII - Auxiliar em eventos da **ARISB-MG**, notadamente nos contatos com os municípios regulados e fiscalizados e partes interessadas;

XIII - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XIV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

Seção III

Da Diretoria Técnica-Operacional

Art. 27. A Diretoria Técnica-Operacional é o órgão da Diretoria Executiva de assistência ao Diretor Técnico-Operacional, responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 28. Ao Diretor Técnico-Operacional da Agência Reguladora **ARISB-MG** compete:

I - Exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica-Operacional e exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Protocolo de Intenções;

II - Atuar na gestão das atividades de Diretoria Técnica-Operacional, atuando conjuntamente com sua equipe para atender às demandas solicitadas;

III - Elaborar normas técnicas, pesquisas e estudos para disciplinar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

IV - Coordenar as atividades de regulação e fiscalização técnica dos serviços de saneamento básico;

V - Coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;

VI - Propor a harmonização das normas técnicas com as normas relativas a recursos hídricos, meio ambiente e uso e ocupação do solo;

VII - Estabelecer indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços de saneamento;

VIII - Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saneamento;

IX - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor relacionados à atividade regulatória;

X - Desenvolver estudos diversos de apoio à regulação e fiscalização;

XI - Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento e entre consumidores e estes agentes;

XII - Exercer, em primeira instância, as prerrogativas administrativas e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais e regulamentares;

XIII - Realizar diagnósticos e estudos visando à modernização organizacional da ARISB-MG e o fortalecimento da descentralização;

XIV - Prestar informações, assistência, esclarecimentos e instruções aos empregados públicos da ARISB-MG, prestadores de serviço, bolsistas e estagiários;

XV - Atender as convocações da Diretoria Executiva e participar de reuniões, fóruns, palestras, cursos e eventos visando o aperfeiçoamento das atividades por eles coordenadas;

XVI - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção I Da Composição

Art. 29. A Diretoria Técnica-Operacional será composta da seguinte forma:

I - Coordenadoria de Regulação; e

II - Coordenadoria de Fiscalização.

§1º. A Coordenadoria de Regulação é estruturada pelos cargos de:

a) Analista de Fiscalização e Regulação - AEC;

b) Analista de Fiscalização e Regulação - AESA; e

c) Analista de Fiscalização e Regulação - AQB;

§2º. A Coordenadoria de Fiscalização é estruturada pelos cargos de:

a) Analista de Fiscalização e Regulação - AEC;

b) Analista de Fiscalização e Regulação - AESA; e

c) Analista de Fiscalização e Regulação - AQB;

Subseção II Atribuições dos profissionais da Coordenadoria de Regulação

Art. 30. São atribuições da Coordenadoria de Regulação:

I - Propor ao Diretor Técnico-Operacional medidas normativas e coordenar a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados;

II - Propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;

III - Assessorar o Diretor Técnico-Operacional, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;

IV - Analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica-Operacional;

V - Realizar pesquisas e estudos de mercado relativos à área de atuação da **ARISB-MG**.

24 v

Art. 31. Ao Analista de Fiscalização e Regulação – AEC, compete:

- I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
- II - Elaborar e apoiar na elaboração de normas técnicas para disciplinar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- III - Elaborar e apoiar a harmonização das normas técnicas com as normas relativas a recursos hídricos, meio ambiente e uso e ocupação do solo;
- IV - Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços de saneamento;
- V - Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saneamento;
- VI - Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento e entre consumidores e estes agentes;
- VII - Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;
- VIII - Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;
- IX - Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;
- X - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;
- XI - Realizar demais estudos de apoio à regulação;
- XII - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;
- XIII - Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;
- XIV - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
- XV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XVI - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 32. Ao Analista de Fiscalização e Regulação – AESA, compete:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Elaborar e apoiar a elaboração de normas técnicas para disciplinar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - Elaborar e apoiar a harmonização das normas técnicas com as normas relativas a recursos hídricos, meio ambiente e uso e ocupação do solo;

IV - Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços de saneamento;

V - Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saneamento;

VI - Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento e entre consumidores e estes agentes;

VII - Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;

VIII - Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;

IX - Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;

X - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;

XI - Realizar demais estudos de apoio à regulação;

XII - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XIII - Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;

XIV - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XVI - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 33. Ao Analista de Fiscalização e Regulação - AQB, compete:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Elaborar e apoiar a elaboração de normas técnicas para disciplinar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - Elaborar e apoiar a harmonização das normas técnicas com as normas relativas a recursos hídricos, meio ambiente e uso e ocupação do solo;

IV - Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços de saneamento;

V - Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços de saneamento;

VI - Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor de saneamento e entre consumidores e estes agentes;

VII - Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;

VIII - Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;

IX - Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;

X - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;

XI - Realizar demais estudos de apoio à regulação;

XII - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XIII - Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica.

XIV - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XVI - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção II

Das Atribuições dos profissionais da Coordenadoria de Fiscalização

Art. 34. São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:

I – coordenar a fiscalização, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico nos Municípios regulados e fiscalizados, conforme dispõem a legislação vigente e os normativos da **ARISB-MG**;

II - criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação de serviço de saneamento básico;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 35. Ao Analista de Fiscalização e Regulação – AEC, compete:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

III - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;

IV - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa e de concessão e de PPP's e na legislação pertinente;

V - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços;

VI - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;

158

VII - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços;

VIII - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes.

IX - Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços;

X - Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;

XI - Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico;

XII - Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços;

XIII - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização técnica;

XIV - Controlar os indicadores de qualidade e demais condições comerciais na prestação dos serviços;

XV - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização comercial;

XVI - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações comerciais cometidas pelos agentes;

XVII - Consolidar as informações relativas aos contratos de concessão e de programa e das PPP's de cada município;

XVIII - Acompanhar os indicadores e compromissos individuais de cada contrato e do conjunto de municípios, incluindo a análise de sua evolução;

XIX - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos regulados e na legislação pertinente;

XX - Elaborar os relatórios de prestação de contas relativo a cada contrato, bem como das atividades desempenhadas pela **ARISB-MG** em cada município;

XXI - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XXII – Atuar, quando necessário e solicitado, em apoio à Coordenadoria de Regulação para atender às demandas da área técnica.

XXIII - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XXVI - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 36. Ao Analista de Fiscalização e Regulação - AESA, compete:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

III - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;

IV - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa e de concessão e nas PPP's e na legislação pertinente;

V - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços;

VI - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;

VII - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços;

VIII - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes;

IX - Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços;

X - Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;

- XI** - Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico;
- XII** - Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços;
- XIII** - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização técnica;
- XIV** - Controlar os indicadores de qualidade e demais condições comerciais na prestação dos serviços;
- XV** - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização comercial;
- XVI** - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações comerciais cometidas pelos agentes;
- XVII** - Consolidar as informações relativas aos contratos de concessão e de programa e nas PPP's de cada município;
- XVIII** - Acompanhar os indicadores e compromissos individuais de cada contrato e do conjunto de municípios, incluindo a análise de sua evolução;
- XIX** - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos regulados e na legislação pertinente;
- XX** - Elaborar os relatórios de prestação de contas relativo a cada contrato, bem como das atividades desempenhadas pela **ARISB-MG** em cada município;
- XXI** - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;
- XXII** - Atuar, quando necessário e solicitado, em apoio à Coordenadoria de Regulação para atender às demandas da área técnica;
- XXIII** - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
- XXIV** - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;
- XXV** - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 37. Ao Analista de Fiscalização e Regulação - AQB, compete:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
II - Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

III - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;

IV - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa e de concessão e nas PPP's e na legislação pertinente;

V - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços;

VI - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à Diretoria Técnica-Operacional;

VII - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços;

VIII - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes;

IX - Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços;

X - Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;

XI - Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico;

XII - Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços;

XIII - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização técnica;

XIV - Controlar os indicadores de qualidade e demais condições comerciais na prestação dos serviços;

XV - Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização comercial;

XVI - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações comerciais cometidas pelos agentes;

XVII - Consolidar as informações relativas aos contratos de concessão e de programa e nas PPP's de cada município;

XVIII - Acompanhar os indicadores e compromissos individuais de cada contrato e do conjunto de municípios, incluindo a análise de sua evolução;

XIX - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos regulados e na legislação pertinente;

XX - Elaborar os relatórios de prestação de contas relativo a cada contrato, bem como das atividades desempenhadas pela **ARISB-MG** em cada município;

XXI - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XXII - Atuar, quando necessário e solicitado, em apoio à Coordenadoria de Regulação para atender às demandas da área técnica;

XXIII - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXIV - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XXV - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Seção IV **Da Diretoria Administrativa e Financeira**

Art. 38. A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão da Diretoria Executiva de assistência ao Diretor Administrativo e Financeiro, responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.

Art. 39. Ao Diretor Administrativo e Financeiro da Agência Reguladora compete:

I - Exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

II - Coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da **ARISB-MG**;



- III** - Coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico;
- IV** - Coordenar a arrecadação das taxas e outros preços públicos de competência da **ARISB-MG**;
- V** - elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual da **ARISB-MG**;
- VI** - Coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da **ARISB-MG**;
- VII** - Coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de contabilidade regulatória;
- VIII** - Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação;
- IX** - Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias periódicas;
- X** - Realizar estudos necessários à elaboração e proposição de normas que estabeleçam subsídios visando garantir a modicidade das tarifas dos serviços regulados;
- XI** - Realizar os estudos para o estabelecimento dos padrões de custos dos serviços em regime de eficiência e estabelecer os respectivos indicadores de monitoramento;
- XII** - Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis, econômicos e financeiros;
- XIII** - Elaborar as demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;
- XIV** - Dar assistência, orientação, apoio e assessoramento técnico ao ordenador de despesa e agentes públicos do Consórcio;
- XV** - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos estabelecidos em suas Resoluções específicas, a documentação exigida pela legislação, bem como as informações relativas às prestações de contas e os documentos solicitados através das diligências instauradas;
- XVI** - Registrar e controlar os gastos com pessoal, materiais, serviços, locações, seguros, veículos, obras e serviços de engenharia no âmbito da **ARISB-MG**;

XVII - Apresentar dados e prestar informações para atender auditorias, diligências ou consultas, dentro do prazo estabelecido;

XVIII - Examinar e emitir pareceres prévios ou despachos, sobre matéria relacionada às atividades administrativas, contábeis e financeiras, no âmbito da **ARISB-MG**;

XIX - Realizar diagnósticos e estudos visando à modernização organizacional do consórcio e o fortalecimento da descentralização;

XX - Prestar informações, atendimento, assistência, esclarecimentos e instruções aos empregados da **ARISB-MG**, prestadores de serviço, bolsistas e estagiários;

XXI - Atender as convocações da Diretoria Executiva e participar de reuniões, fóruns, palestras, cursos e eventos visando o aperfeiçoamento das atividades por eles coordenadas;

XXII - Elaborar, na forma e prazos definidos na legislação específica, a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da **ARISB-MG**, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

XXIII - Coordenar a elaboração das peças de planejamento orçamentário e financeiro (PPA, LDO e LOA);

XXIV - Sugerir ao Diretor Geral a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregularidades ocorridas no seu Departamento;

XXV - Aplicar penas disciplinares aos subordinados, na forma da legislação vigente;

XXVI - Conduzir as avaliações de desempenho do pessoal.

XXVII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção I **Da Composição**

Art. 40. A Diretoria Administrativa e Financeira será composta da seguinte forma:

I - Coordenadoria de Contabilidade Regulatória; e

II - Secretaria Geral.

§1º. A Coordenadoria de Contabilidade Regulatória é estruturada pelo cargo de:

- a) Analista de Fiscalização e Regulação – ACC; e
- b) Analista de Fiscalização e Regulação – AAE.
- c) Analista de Fiscalização e Regulação – ACE.

§2º. A Secretaria Geral é estruturada pelos cargos de:

- a). Assessor Administrativo.
- b) Assistente Administrativo.

§3º. Integram a estrutura da Diretoria Administrativa e Financeira, ainda, as funções gratificadas de:

- a). Controlador Interno.
- b) Pregoeiro.

Subseção II

Atribuições dos profissionais da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória

Art. 41. São atribuições da Coordenadoria de Contabilidade Regulatória:

I – Coordenar as normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da **ARISB-MG**, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;

II - Elaborar as diretrizes e coordenar as ações dos processos de reajustes e revisões tarifárias dos municípios regulados e fiscalizados pela **ARISB-MG**;

III - Coordenar as demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços regulados e fiscalizados pela **ARISB-MG**.

Art. 42. Compete ao Analista de Fiscalização e Regulação – ACC:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da **ARISB-MG**, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;

- III - Desenvolver e fiscalizar plano de contas para a contabilidade regulatória;
- IV - Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
- V - Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;
- VI - Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;
- VII - Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
- VIII - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;
- IX - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;
- X - Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;
- XI - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas ou financeiras cometidas pelos agentes.
- XII - Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico;
- XIII - Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
- XIV - Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;
- XV - Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;
- XVI - Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos da prestação dos serviços;
- XVII - Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;
- XVIII - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;

XIX - Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;

XX - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da **ARISB-MG** e a legislação vigente;

XXI - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas e contábeis cometidas pelos agentes;

XXII - Desenvolver metodologia visando à padronização das informações prestadas pelos entes regulados, com relação a custos dos serviços, controle patrimonial, controle do faturamento, controle contábil e controle operacional;

XXIII - Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes regulado e fiscalizado;

XXIV - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XXV - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXVI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XXVII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 43. Compete ao Analista de Fiscalização e Regulação – AAE:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da **ARISB-MG**, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;

III - Realizar avaliação da gestão no que tange ao desempenho e equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de saneamento sobre recursos humanos, patrimônio, materiais, serviços de terceiros, entre outros;

IV - Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico;

- V - Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
- VI - Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;
- VII - Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;
- VIII - Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços;
- IX - Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;
- X - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;
- XI - Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;
- XII - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da **ARISB-MG** e a legislação vigente;
- XIII – Auxiliar no desenvolvimento e fiscalização do plano de contas para a contabilidade regulatória;
- XV - Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
- XVI - Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;
- XVII - Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;
- XVIII - Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
- XIX - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;
- XX - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;

XXI - Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;

XXII - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas cometidas pelos agentes;

XXIII - Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes consorciados;

XXIV - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XXV - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXVI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XXVII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Art. 44. Compete ao Analista de Fiscalização e Regulação – ACE:

I - Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da **ARISB-MG**, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;

III - Produzir e analisar informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;

IV - Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico;

V - Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;

VI - Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;

VII - Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;

VIII - Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços;

IX - Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;

X - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;

XI - Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;

XII - Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da **ARISB-MG** e a legislação vigente;

XIII – Auxiliar no desenvolvimento e fiscalização do plano de contas para a contabilidade regulatória;

XV - Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;

XVI - Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;

XVII - Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;

XVIII - Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;

XIX - Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;

XX - Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;

XXI - Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;

XXII - Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas cometidas pelos agentes;

XXIII - Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes regulados e fiscalizados;

XXIV - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;

XXV - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;

XXVI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;

XXVII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção III

Atribuições dos profissionais da Secretaria Geral

Art. 45. Ao Assessor Administrativo compete:

I - Assessorar as atividades administrativas e financeiras da **ARISB-MG**;

II - Apoiar ações administrativas para atendimento às Instruções do Tribunal de Contas;

III - Acompanhar rotinas administrativas e financeiras dos setores para implantação de atividades;

IV - Acompanhar o suporte administrativo e financeiro da **ARISB-MG**;

V - Auxiliar na elaboração das prestações de contas dos exercícios encerrados tanto administrativo como financeiro;

VI - Elaborar e emitir relatórios financeiros;

VII - Zelar pela confidencialidade das informações sobre a entidade;

VIII - Manter atualizadas todas as informações administrativas pertinentes aos diversos setores da entidade;

IX - Auxiliar no atendimento a todas as Resoluções, Portarias, Instruções, Ordens de Serviços e demais normativos na área administrativa e financeira;

X - Acompanhar a elaboração de demonstrativos financeiros das contribuições mensais de custeio e investimento.

Art. 46. Ao Assistente Administrativo compete:

- I - Auxiliar no disciplinamento e planejamento dos serviços administrativos externos;
- II - Auxiliar nos trabalhos da folha de pagamento dos funcionários;
- III - Auxiliar no acompanhamento dos bens patrimoniais;
- IV - Auxiliar no registro de documentos;
- V - Auxiliar em processos licitatórios e contratos administrativos;
- VI - Colaborar com as Diretorias Técnica-Operacional e Administrativa e Financeira dentro das competências que lhe forem delegadas;
- VII - Controlar o acervo técnico-bibliográfico da **ARISB-MG**;
- VIII - Auxiliar no controle e acompanhamento dos convênios de cooperação e de delegação de atividades firmados pela **ARISB-MG**;
- IX - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da **ARISB-MG**;
- X - Auxiliar nos eventos da **ARISB-MG**, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
- XI - Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da **ARISB-MG** sempre que solicitado;
- XII - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

Subseção IV **Atribuições do Controlador Interno**

Art. 47. Ao Controlador Interno compete:

- I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras do plano de atividades, bem como a eficiência de seus resultados, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- II – Emitir relatórios sobre a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - Auxiliar no acompanhamento dos bens patrimoniais;

IV – Remeter informações de apoio ao TCE, sempre que solicitado, em seu exercício e missão institucional.

§1º - A periodicidade dos relatórios, a sua forma de apresentação e os instrumentos e meio de divulgação serão definidos em conjunto com o Diretor Geral da **ARISB-MG**.

Subseção V **Atribuições do Pregoeiro**

Art. 48. Ao Pregoeiro compete:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio em todos os processos da modalidade Pregão da **ARISB-MG**;

II - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;

VII - proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

VIII - conduzir a etapa competitiva dos lances;

IX - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

X - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XI - proceder à abertura do envelope de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta e verificar a regularidade da documentação apresentada, a fim de declará-lo vencedor;

XII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIII - adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;

XIV - receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;

XV - elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do Pregão;

XVI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a homologação e contratação.

CAPÍTULO VI

CONSELHOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 49. Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos, vinculados aos Municípios integrantes da ARISB-MG e serão criados em cada Município regulado e fiscalizado pela agência reguladora.

Art. 50. Cada um dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 51. Compete aos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontra instalado.

2024

§2º. Cada Município regulado e fiscalizado fornecerá ao seu Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 52. Os Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§2º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§3º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno e, em sua ausência, por normativo da **ARISB-MG**.

CAPÍTULO VII

RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 55. Das decisões administrativas decorrentes de processos administrativos do **ARISB-MG** cabe recurso.

§ 1º. Os recursos administrativos admitidos nos processos administrativos do **ARISB-MG** são o Pedido de Reconsideração e o Recurso de Revisão.

§ 2º. O Pedido de Reconsideração será dirigido ao Diretor que proferiu a decisão e este terá prazo de 05 (cinco) dias para reconsiderá-la ou manter sua decisão, sempre fundamentando as suas razões.

§ 3º. Uma vez negado o Pedido de Reconsideração é cabível a apresentação de Recurso de Revisão, que será remetido ao Diretor Geral, para análise e julgamento da Diretoria Executiva.

§ 4º. A interposição de recurso administrativo independe de pagamento de custas, caução ou qualquer tipo de garantia.

Art. 54. O prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis e o prazo para a interposição de Recurso de Revisão é de 10 (dez) dias úteis, sempre contados da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º A **ARISB-MG** terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo administrativo.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

Art. 55. Uma vez admitido o recurso e autorizado o seu processamento aplica-se o efeito suspensivo.

Art. 56. Da apresentação do Recurso de Revisão serão intimados os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem as manifestações que entenderem pertinentes.

Parágrafo Único. O não provimento do recurso não impede a **ARISB-MG** de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 57. O patrimônio da **ARISB-MG** constituir-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II - bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas.

Art. 58. As atividades da agência reguladora **ARISB-MG** serão custeadas por recursos financeiros provenientes de:

I – taxa de regulação e fiscalização;

II – contrato de rateio;

III – eventuais sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço;

IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V – repasses financeiros dos Municípios consorciados;

VI – doações de origens diversas.

VII – Outras Receitas Próprias.

Parágrafo Único – As receitas decorrentes de sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviços conforme previsto no item III, serão revertidas ao Município regulado e fiscalizado sempre que existir fundo municipal específico para que delibere pela aplicação de tais valores em programas de educação ambiental ou de melhorias do saneamento básico.

CAPÍTULO IX

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 59. Terão acesso ao uso dos bens e serviços da **ARISB-MG** todos aqueles Municípios consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 60. Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral da **ARISB-MG**, usando de suas atribuições soberanas de deliberação.

Art. 61. Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado ou conveniado poderá colocar à disposição da **ARISB-MG** os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

Art. 62. A retirada de Município do Consórcio Público **ARISB-MG** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 63. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e a **ARISB-MG**.

§1º. Os bens destinados ao consórcio público **ARISB-MG**, pelo Município consorciado que se retira, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§2º. Os bens destinados ao consórcio público **ARISB-MG** pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da **ARISB-MG**.

Seção I Da Exclusão de Consorciado

Art. 64. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com iguais finalidades, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

300
P&P

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 3º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§4º. Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 65. A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público da **ARISB-MG** dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à **ARISB-MG** ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido à **ARISB-MG** retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a **ARISB-MG**.

CAPÍTULO XII

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 66. A contratação de empregados públicos pela **ARISB-MG**, somente será realizada por meio de concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e observadas as condições do Protocolo de Intenções da agência reguladora.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra de contratação por processo seletivo público a nomeação dos membros da Diretoria Executiva (Anexo I, do Protocolo de Intenções), que dar-se-á por indicação do Presidente com ratificação da Assembleia Geral e os cargos em comissão descritos no Anexo II, do Protocolo de Intenções.

Art. 67. A contratação de empregados da **ARISB-MG** será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT mais benefícios sociais.

Art. 68. São requisitos a serem observados no processo de admissão dos empregados da ARISB-MG e nas avaliações periódicas, as *habilidades* de organização, boa redação, pensamento *estruturado* e boa comunicação. São esperadas, ainda, as *atitudes* de responsabilidade, respeito, transparência e pró-atividade.

Parágrafo único. Os funcionários deverão desempenhar suas atividades em consonância com a missão, visão, objetivos e valores definidos no planejamento estratégico da **ARISB-MG**.

CAPÍTULO XIII

DOS FUNCIONÁRIOS DOS CONSORCIADOS E OUTROS

Art. 69. Servidores contratados e mantidos pelos consorciados ou por instituições públicas federais, estaduais ou municipais poderão ser cedidos por estes para execução de atividades junto à Diretoria Executiva.

Art. 70. A cessão deverá ser regulada por termo de cessão específico firmado entre as partes signatárias, constando, obrigatoriamente a definição das condições da cessão, as regras sobre a responsabilidade de pagamento de salários – se pelo cedente (destino) ou pelo cessionário (origem) e a delimitação de regras por encargos trabalhistas e previdenciários.

§1º - Caberá ao servidor cedido optar pela sua remuneração da origem (cargo originário) ou do destino (isonomia salarial aos empregados da **ARISB-MG**).

§2º - Incumbirá sempre à **ARISB-MG**, na condição de cessionária, responder pelo pagamento de despesas de viagens, tais como: pedágios, diárias, transportes, etc.

Art. 71. Ocorrendo a situação prevista no art. 62, os cedidos estarão sujeitos às normas dos órgãos cedentes no que tange aos atestados de frequência, atestados médicos periódicos, comunicação de férias, e todos os demais procedimentos adotados pela legislação trabalhista de seu órgão de origem.

Parágrafo Único. Os funcionários cedidos deverão utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da **ARISB-MG**, destinados ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TRABALHO

Seção I

Do Local de Trabalho

Art. 72. A sede da **ARISB-MG**, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, será o local de trabalho dos empregados públicos da agência reguladora, salvo determinação prévia no edital de concurso público.

Parágrafo Único. A agência reguladora **ARISB-MG** poderá constituir unidades regionais, em outros municípios, onde seus empregados poderão desenvolver suas atividades.

Seção II

Da Jornada de Trabalho

Art. 73. A jornada de trabalho dos funcionários da **ARISB-MG** será de 40 (quarenta) horas semanais, com jornada de 8 (oito) horas, distribuídas de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de 1h para almoço e descanso.

Art. 74. Serão admitidas horas extraordinárias desde que, previamente autorizadas pelo superior hierárquico, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único. Mediante autorização da Assembleia Geral e com a expressa autorização escrita dos empregados, será possível a compensação de horas através do regime de banco de horas, sempre observadas as regras da legislação trabalhista sobre o tema.

Seção III

Da Pontualidade

Art. 75. Os funcionários da **ARISB-MG** deverão ser pontuais no cumprimento de sua jornada de trabalho observando os horários estabelecidos no presente Regimento Interno.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, serão aceitos 15 minutos de atraso por dia, devidamente justificados à Diretoria Administrativa e Financeira, desde que não ultrapasse o total de 2 horas por mês.

Art. 76. Serão aceitos atrasos ou ausências justificadas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, serão aceitos atrasos ou ausências para consultas médicas de filhos, para visitas de parentes internados e para emergências graves e justificadas, desde que comunicados por escrito e aprovados pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Seção IV

Da Frequência

Art. 77. Os empregados da **ARISB-MG** devem registrar diariamente seus horários de entradas e saídas, através de livro-ponto, controle biométrico ou outra forma de controle definida pela Diretoria Executiva.

Art. 78. As faltas ao trabalho somente serão abonadas mediante apresentação de justificativas admitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Acordo Coletivo de trabalho.

Seção V

Da licença para tratar de interesses particulares

Art. 79. A critério da Diretoria Geral da **ARISB-MG**, poderá ser concedida ao empregado ocupante de emprego público efetivo, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração e com suspensão do contrato de trabalho.

Seção VI

Das Férias

Art. 80. Os empregados da **ARISB-MG** poderão usufruir férias coletivas, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, por ocasião dos feriados de final de ano referentes ao período compreendido entre o Natal e Ano Novo, cujas datas de início e término, bem como a conveniência e condições, serão especificadas pela Diretoria Executiva da **ARISB-MG**.

§1º. O restante dos dias devidos das férias será gozado em período escolhido pelo funcionário, desde que não conflite com os interesses da **ARISB-MG**.

§2º. Mediante requerimento do empregado poderá ser efetuado o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário em conjunto com suas férias ou no mês de seu aniversário.

Seção VII

Da Demissão

Art. 81. Os empregados públicos admitidos em virtude de concurso público só serão demitidos após a conclusão de processo administrativo, no qual lhes sejam assegurados a ampla defesa.

Seção VIII

Do Pagamento dos Salários

Art. 82. O pagamento dos salários dos empregados públicos da **ARISB-MG** será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

Seção IX

Dos Benefícios Sociais

Art. 83. Em virtude da vedação legal de adoção de norma coletiva de trabalho aos órgãos públicos, fica admitida a concessão de benefícios sociais aos empregados da **ARISB-MG** pela Assembleia Geral, que determinará o seu conteúdo e abrangência.

Seção X

Dos Reajustes

Art. 84. Os reajustes a serem realizados para os salários, diárias, bem como no ticket refeição serão implementados por resolução administrativa, a ser aprovada em Assembleia Geral.

Seção XI

Das Relações Interpessoais entre Funcionários

Art. 85. Os funcionários da **ARISB-MG**, no exercício de suas funções profissionais, deverão obedecer à hierarquia, respeitar os preceitos básicos de educação e cidadania, compreendendo urbanidade e discrição, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo §1º. Os valores estabelecidos no planejamento estratégico da **ARISB-MG** devem ser observados pelos funcionários como uma orientação das atitudes desejadas pela Diretoria Executiva para o alcance das estratégias.

Parágrafo §2º. Os funcionários da **ARISB-MG** no desempenho de suas funções profissionais, deverão observar ainda que a entidade não expressa opinião ideológico-partidária, vedada a instigação de conflitos.

CAPÍTULO XV

DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS

Art. 86. A Diretoria Administrativa e Financeira expedirá manual de procedimentos próprios para disciplinar a utilização de móveis, equipamentos, veículos, máquinas, utensílios e dependências, no qual, após a devida aprovação, deverá ser observado e cumprido pelos funcionários da **ARISB-MG**.

CAPÍTULO XVI

DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Art. 87. O Diretor Geral quando for emitir ordem escrita e geral a respeito do modo e forma de execução de determinado serviço, comunicar-se-á através de Instrução.

Art. 88. O Diretor Geral quando for emitir ordem escrita de caráter uniforme, expedida a determinados funcionários, incumbidos de certos serviços, ou do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais, comunicar-se-á através de Circular.

Art. 89. O Diretor Geral e demais funcionários se comunicarão por escrito, individualmente, entre si, através de Memorando.

Art. 90. Das decisões da Diretoria Executiva da **ARISB-MG** serão emitidas Resoluções com numeração sequencial, independente do ano de sua edição.

CAPÍTULO XVII DAS ATAS

Art. 91. As atas da Assembleia Geral serão catalogadas, revisadas e publicadas, em sua íntegra, no sítio eletrônico do consórcio público **ARISB-MG**, contendo:

I - de forma resumida, os assuntos discutidos, as intervenções orais e as deliberações votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

II - lista de presença, em forma de anexo, com todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome dos representantes.

§1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

§4º. Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. A **ARISB-MG** será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e respectivas leis de ratificações, pelo presente Estatuto, os quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Art. 93. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - *respeito à autonomia dos Municípios consorciados*, pelo qual o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - *solidariedade dos Municípios à ARISB-MG*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da **ARISB-MG**;

III - *eletividade* de todos os órgãos dirigentes da **ARISB-MG**;

IV - *transparência*, pela qual não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Municípios consorciados tenham o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V - *eficiência e eficácia*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público **ARISB-MG** tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 94. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.

Art. 95. As questões aqui não tratadas e que foram devidamente detalhadas no Contrato de Consórcio Público tem plena aplicabilidade, sendo que os instrumentos se complementam com força vinculante dos Municípios consorciados.

Art. 96. As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da **ARISB-MG**.

Art. 97. O Estatuto da Agência Reguladora **ARISB-MG** e suas alterações, aprovadas em Assembleia Geral, entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial, sendo o texto integral disponibilizado no sítio eletrônico da **ARISB-MG**, mantido na Internet.

Art. 98. A Agência Reguladora **ARISB-MG**, sendo associação pública, constituída na forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza

autárquica, não tem obrigatoriedade de promover o registro civil de seus documentos institucionais, tais como Protocolo de Intenções, Estatuto, Atas, dentre outros.

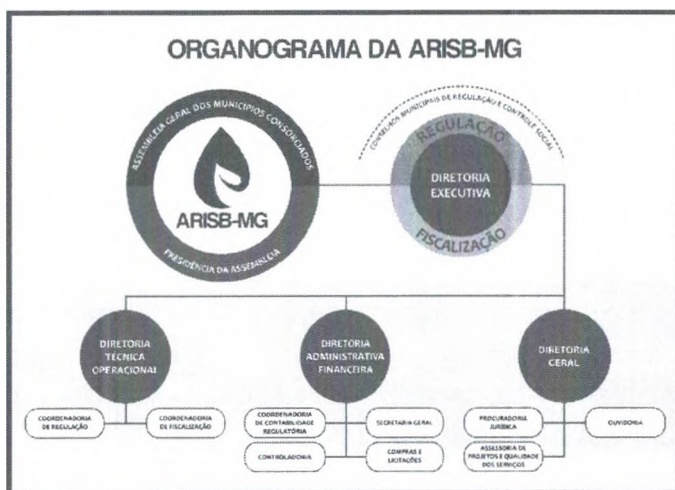
Belo Horizonte - MG, 28 de fevereiro de 2019.

Geraldo Antonio da Silva
Prefeito de Carmópolis de Minas
Presidente da ARISB-MG

Ciente e de acordo com os termos.
(Conforme § 2º do art. 1º, da Lei nº 8.906/1994)

Leonardo Lucio Santos
Advogado - OAB/MG nº 133.122

ANEXO I – ORGANOGRAMA





Sanemais



ARISB-MG
Agência Reguladora
Intermunicipal de Saneamento
Básico de Minas Gerais

Jornal Informativo da ARISB-MG | 4ª Edição | Janeiro - Fevereiro - Março 2019



ARISB-MG
Agência Reguladora
Intermunicipal de Saneamento
Básico de Minas Gerais

SUCESSO EM NOVO WORKSHOP

ARISB-MG promove Workshop de Gestão de Pessoas, discutindo sobre métricas para a eficiência e eSocial junto a mais de 20 municípios de Minas Gerais



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ARISB-MG

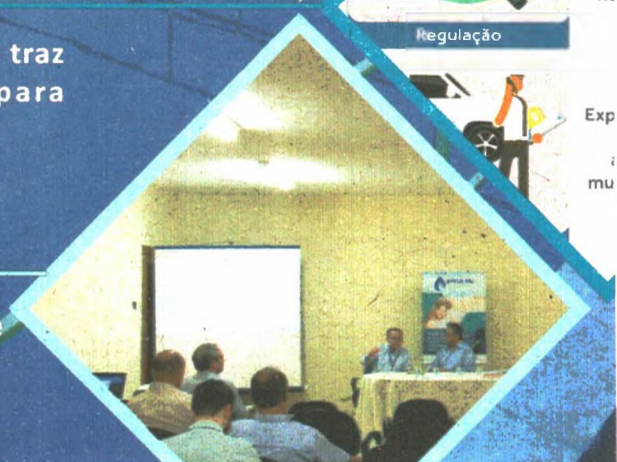
Primeiro Planejamento Estratégico traz diretrizes e mais de 50 ações para consolidação da regulação e fiscalização



Regulação

NOVA PRESIDÊNCIA (2019-2020)

Assembleia elege novos Presidente e Vice-Presidente da Agência Reguladora



EDITORIAL

Saneamento é prioridade



Geraldo Touro
Presidente da ARISB-MG

Ser presidente de um consórcio de saneamento é uma grande responsabilidade. Principalmente quando esse consórcio tem como finalidade regular e fiscalizar os serviços de saneamento de 22 cidades de Minas Gerais.

Ao falar da nossa ARISB-MG, não falo apenas de uma Agência Reguladora de Saneamento que se encontra às vésperas de completar 5 anos de existência. Falo de uma instituição que, apesar da pouca idade, já demonstra muita experiência e capacidade nas diversas atividades marcadas através de estudos técnicos, resoluções, ações de controle social e atendimento das demandas da comunidade.

É uma honra fazer parte da história da ARISB-MG, representando o município de Carmópolis de Minas, o primeiro prestador de serviços de saneamento a participar de um estudo tarifário, estreando o exercício pleno da regulação.

É uma honra ter participado da condução dos trabalhos como Vice-Presidente desse Consórcio no período de 2017 a 2019 e ter acompanhado de perto a sua evolução que hoje demonstra números relevantes que expõem a assertividade do trabalho realizado.

Enfim, é uma honra ser Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais. Missão que assumo com o compromisso e a determinação de promover a sustentação necessária para que, cada dia mais, seja impulsionada a evolução da prestação dos serviços de saneamento em cada uma das cidades reguladas.

Como Prefeito do Município de Carmópolis de Minas, reitero a importância de todos os setores da administração pública: a saúde, a educação, o transporte, entre outros. E acrescento, destacando o meu papel de conduzir essa nobilíssima Agência Reguladora, que o SANEAMENTO É PRIORIDADE. Isso porque uma administração que busca oferecer qualidade de vida e desenvolvimento, seja para uma ou para 22 cidades, deve priorizar a disponibilidade de água tratada e o esgoto coletado e tratado para todos.



Municípios consorciados:

- ✓ Bocaiuva
- ✓ Buritizeiro
- ✓ Caeté
- ✓ Carmo da Mata
- ✓ Carmo do Cajuru
- ✓ Carmópolis de Minas
- ✓ Itabirito
- ✓ Itaguara
- ✓ Itaúna
- ✓ João Monlevade
- ✓ Nova Era
- ✓ Oliveira
- ✓ Pirapora

Municípios conveniados:

- ✓ Barbacena
- ✓ Francisco Sá
- ✓ Guanhães
- ✓ Ituiutaba
- ✓ Lagoa da Prata
- ✓ Lagoa Formosa
- ✓ Machado
- ✓ Sabinópolis
- ✓ Sacramento

EXPEDIENTE

ARISB-MG:

Presidente:

Geraldo Antônio da Silva

Vice-Presidente:

Neider Moreira de Faria

Diretor Geral:

Ananias Ribeiro de Castro

Diretor Técnico-Operacional:

Thimóteo Cezar Lima

JORNAL INFORMATIVO SANEMAIS

Coordenação:

Ananias Ribeiro de Castro

Jornalista Responsável:

Juliano de Oliveira Nunes

Editoração, Arte e Diagramação:

Cíntia Maria Ribeiro Vilarinho

Documentação e Redação:

Mário Cezar Francisco Junior

Colaboração:

Allan Mendonça | Guilherme Araújo

Leonardo Santos | Lorena Sedlmaier

Nikolas Almeida | Rafael Sepe | Thimóteo Lima

ARISB-MG tem novos Presidente e Vice-Presidente



Presidente Geraldo Antônio (direita) e Vice-Presidente Neider Moreira (esquerda), eleitos para o biênio 2019-2020

A Assembleia da ARISB-MG, instituição superior da Agência Reguladora, elegeu os novos Presidente e Vice-Presidente para o biênio 2019-2020. Nesse período, passaram a responder pelos cargos o Prefeito de Carmópolis de Minas, Geraldo Antônio da Silva, e o Prefeito de Itaúna, Neider Moreira de Faria, respectivamente.

Geraldo era o Vice-Presidente da ARISB-MG (então CISAB-RC) desde março de 2017, quando foi eleito em chapa de consenso, encabeçada pelo Prefeito de Itabirito, Alexander Salvador (naquela ocasião, reeleito presidente), por unanimidade.

A nova presidência, também consensual e eleita por unanimidade, falou aos presentes após a eleição demonstrando engajamento em prol do crescimento da ARISB-MG. Para o Presidente, eleito e empossado, Geraldo, a chapa quer somar esforços para todos ganharem. “A minha expectativa é muito grande pelo que a ARISB-MG é hoje. A Agência vem crescendo acima da expectativa e estou convicto da continuidade desse crescimento. Neider é muito habilidoso e queremos corresponder às expectativas de confiança em nós depositada e temos segurança na forma como o trabalho é conduzido pela Diretoria e equipe técnica da ARISB-MG”, enfatizou.

O Vice-Presidente da ARISB-MG, Neider, prega a continuidade desse trabalho. “Nosso desafio é consolidar a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais e podemos, todos juntos, construir um grande *case* que será uma referência em saneamento para todo o Brasil”, acrescentou.



Presidente assinando sua posse



Vice-Presidente sendo empossado



Assembleia elegendo sua Presidência por aclamação

Novos Estatuto e critérios para consorciamento são aprovados na Assembleia da Agência Reguladora



Na manhã do dia 27 de fevereiro, Prefeitos e representantes dos municípios consorciados (com procuração para representar seus respectivos Prefeitos) participaram da 1ª Assembleia Geral Ordinária de 2019 da ARISB-MG.

O início dos trabalhos foi conduzido pelo Diretor Presidente do SAAE de Itabirito, Wagner Melillo, que justificou a ausência do presidente da ARISB-MG e Prefeito daquele município, Alexander Salvador. Wagner transmitiu aos presentes uma mensagem de Salvador, em agradecimento pelos trabalhos da Agência Reguladora.

O Vice-Presidente da ARISB-MG e Prefeito de Carmópolis de Minas, Geraldo Antônio da Silva, Presidente da Assembleia, apresentou a pauta da convocação com discussão e deliberação sobre o novo Estatuto e critérios para novos consorciamentos, além de outros informes.

O Procurador Leonardo Lucio Santos, demonstrou a necessidade de revisão do Estatuto Social devido à 2ª Alteração do Protocolo de Intenções. "O novo Estatuto estrutura as carreiras, os principais cargos, com detalhamento das atribuições e regulamenta, de um modo geral, a disciplina interna das atividades da ARISB-MG", justificou.

Após a votação e aprovação do novo estatuto, a Assembleia discutiu os critérios para novos consorciamentos. Em sua explanação, o Diretor Geral da ARISB-MG, Ananias Ribeiro de Castro, apresentou como possibilidade de critério o ciclo tarifário adotado nas atividades de regulação, norteadas pela Resolução FR-CISAB-RC nº 074/2018, objeto de audiência pública em setembro do ano passado. Assim, foi aprovada a proposta de carência de quatro anos para o município apresentar o pedido de consorciamento, para ser apreciado pela Assembleia.

Parceria entre a ARISB-MG e a ASSEMAE Minas promoverá Workshop de Resíduos Sólidos em Belo Horizonte

A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE), através de sua representação em Minas Gerais, realizou assembleia ordinária para deliberar sobre a recomposição da Diretoria, grade de eventos, cursos e capacitações, entre outros assuntos.

A ARISB-MG esteve presente através de seu Diretor Geral, Ananias Castro, a Assessora de Projetos e Qualidade dos Serviços, Cíntia Vilarinho, e o Ouvidor, Juliano Nunes.

Conduzida pelo presidente da representação mineira da Associação e Diretor Presidente

do SAAE de Itabirito Wagner Melillo, a Assembleia aprovou a realização de um Workshop sobre Resíduos Sólidos através de parceria entre a Associação e a ARISB-MG, conforme demanda originada no 7º Congresso Mineiro da ASSEMAE em Itabirito. O Workshop de Resíduos Sólidos ocorrerá em 11 e 12 de junho em Belo Horizonte.



Representantes da ASSEMAE Minas na reunião, em conjunto com membros da ARISB-MG

Equipe da ARISB-MG participa de Webinar promovido pela ABES sobre modelos de regulação tarifária de saneamento



Equipe da ARISB-MG participando do webinar

Em 14 de março a Diretoria Executiva, a Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços, a Procuradoria e os Analistas de Regulação e Fiscalização, além do estagiário da ARISB-MG participaram do webinar “Os Modelos de Regulação Tarifária de Saneamento”, promovido pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Com transmissão pela internet, o webinar foi organizado pela Câmara Técnica de Regulação e Tarifas da ABES e contou com palestra do Especialista em Regulação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de SP (ARSESP), Luiz Antônio de Oliveira Junior. Com experiência de mais de 15 anos no setor de saneamento,

Luiz Antônio é graduado em Ciências, Química e Matemática pela UNIFEOB, especialista em Gestão Ambiental pela CEUCLAR, tem MBA em Regulação de Mercados pela FIPE-SP e mestrado em Gestão e Políticas Públicas pela FGV-SP; também é Coordenador do Grupo Técnico de Qualidade na Câmara Técnica de Saneamento da Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e Diretor da Associação dos Profissionais das Agências Reguladoras do Estado de São Paulo (APAR-SP).

Para o Diretor Técnico Operacional da ARISB-MG, Thimóteo Cezar Lima, a oportunidade de participar de um momento como esse é algo ímpar para a equipe da Agência Reguladora uma vez que o modelo proporcionou a participação da totalidade da equipe diretamente envolvida com as atividades de regulação e fiscalização. “Devido às nossas várias atividades, a maioria acontecendo em paralelo, fica inviável ter todos os membros da equipe em um auditório ou sala fora das dependências da ARISB-MG, não obstante ser extremamente necessário a constante atualização e estudos sobre tudo que envolve o saneamento básico. Espero termos mais oportunidades como essa, muito ricas para nós”.



Workshop de Resíduos Sólidos

Como promover a sustentabilidade

11 e 12 de junho de 2019 | Belo Horizonte - MG

REALIZAÇÃO:



ARISB-MG

Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico de Minas Gerais

Faça a sua inscrição!

Programação e Informações:

www.assemae.com.br

secretaria@assemae.org.br | (61) 3322-5911



Eficiência e eSocial são temas do I Workshop de Gestão de Pessoas da ARISB-MG

Entre as várias atividades desenvolvidas neste começo de 2019, os dias 26 e 27 de março foram marcados pela realização do I Workshop de Gestão de Pessoas - Métricas para a eficiência e eSocial. Foi o segundo evento deste tipo com promoção e organização da ARISB-MG, em atendimento às demandas apresentadas pelos prestadores cujas atividades de saneamento básico são reguladas e fiscalizadas pela Agência.

Para esse Workshop, além dos municípios atendidos pela ARISB-MG, foram recebidas inscrições também de outras localidades, perfazendo um total de 50 vagas preenchidas com 24 municípios de Minas Gerais. O Prefeito de Carmópolis de Minas e Presidente da ARISB-MG, Geraldo Antônio da Silva, fez a abertura do encontro, recebendo os expositores Sandro Adriani Camargo (Assessor da Presidência da Companhia Riograndense de Saneamento, CORSAN) e Marcelo Galvão Fonseca (Sócio Diretor da MGF Informática).

Sandro Camargo é biólogo, pós-graduado em Ecologia Humana e Projeto de Tratamento de Resíduos Industriais, além de ser Especialista em Melhoria da Qualidade Certified Quality Improvement Associate (CQIA) da American Society for Quality (ASQ) e Especialista Seis Sigma Black Belt também pela ASQ. Além disso, é Coordenador Geral da Câmara Temática de Indicadores de Desempenho para o Saneamento Ambiental (CTIDSA) da ABES desde abril de 2011. Marcelo Galvão é graduado em Informática pela Universidade Federal do Rio de

Janeiro (UFRJ) onde obteve o mestrado em Engenharia de Sistemas. Marcelo tem passagens pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) onde atuou como analista de sistemas, pela Computadores e Sistemas Brasileiros S.A (COBRA) como projetista de sistemas, e lecionou Engenharia de Software.

Em suas palavras, no início do encontro, o presidente da ARISB-MG, Geraldo Antônio da Silva, enfatizou a importância da realização desse tipo de atividade e desejou sucesso aos presentes. Na sequência, o Diretor Geral da ARISB-MG, Ananias Ribeiro de Castro, fez a apresentação institucional da Agência Reguladora, explanando sobre a atividade de regulação e demonstrando os trabalhos nestes quase cinco anos de funcionamento. Ananias salientou a realização do Workshop como uma oportunidade de proximidade com os prestadores, além da troca de experiências e conhecimentos. "Podemos e devemos oferecer algo mais a quem trabalha o saneamento básico perto do cidadão. As atividades de regulação e fiscalização são de fundamental importância para a qualidade desse serviço [saneamento básico] e esses momentos de aprendizado, para todos nós, agregam ainda mais valor aos serviços da Agência Reguladora e de cada prestador", justificou.

Palestrante do dia 26, Sandro Camargo compartilhou sua experiência voltada às métricas para eficiência, além do trabalho para melhoria dos processos organizacionais e coordenação geral da Câmara Temática de Indicadores



de Desempenho para o Saneamento Ambiental (CTIDSA) da ABES. O Assessor da Presidência da CORSAN apresentou informações sobre Gestão de Pessoas através dos critérios do Prêmio Nacional de Qualidade em Saneamento (PNQS), bem como do Guia de Referência para Medição do Desempenho (GRMD) de 2019 que pode ser utilizado para proporcionar eficiência à organização.

No segundo dia do Workshop, o Diretor da MGF Informática, Marcelo Galvão, falou aos participantes sobre o eSocial, programa do Governo Federal para gerenciamento de informações de servidores – o recurso também utilizado pela iniciativa privada. Segundo ele, o eSocial é uma demanda do Governo Federal que está afunilando a prestação de informações. Marcelo reforçou ainda que o eSocial é uma oportunidade de todo o serviço público se adequar a uma lei mais eficiente de prestação de contas e transparência das informações.

Termo de Cooperação Técnica é firmado entre ARISB-MG e CORSAN-RS



Em fevereiro deste ano, a ARISB-MG e a CORSAN celebraram um Termo de Cooperação Técnica com objetivo de cooperação na gestão do saneamento básico. A participação do Sandro Camargo no I Workshop de Gestão de Pessoas já é fruto desse Termo.

Sandro Camargo - CTIDSA e CORSAN



“Esse tema faz a diferença para toda a organização. Ela está sustentada pela sua infraestrutura, o conjunto de métodos internos, as tecnologias das quais ela dispõe e, o mais importante, as pessoas. Por isso nosso foco na gestão das pessoas e em formas de avaliar o desempenho desse conjunto por meio de bons indicadores, capazes de medir se as ações realizadas, tanto na gestão geral, quanto na de pessoas, estão promovendo os resultados esperados.”

Marcelo Galvão - MGF Informática



“É inegável que o fator humano é base e sem ele [o serviço] não vai funcionar. Claro que sem a ETA, não há tratamento de água, mas ela foi construída com o fator humano. Ele é fundamento, princípio de tudo. Nós percebemos o acontecimento dessa valorização na medida em que a importância desse fator está sendo enaltecida. O Governo está cobrando esse valor para que o humano seja respeitado na altura que ele merece.”

Zélia Poswar - SAAE de Buritizeiro



“Há uma necessidade de iniciarmos, desde já, a busca e organização desses documentos [para o eSocial] e fazer os testes para não haver surpresas.”

Aniversários dos Prestadores de Saneamento



SAAE de BURITIZEIRO

Nasceu em 1º de fevereiro de 1978, por meio da Lei Municipal nº 322/78, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o SAAE de Buritizeiro.

Município localizado na mesorregião administrativa do Norte de Minas Gerais, Buritizeiro está à margem esquerda do rio São Francisco e acumula em sua história desafios e superações.

Consortiado desta Agência Reguladora desde 22 de junho de 2015, a ARISB vem desejar todo o sucesso ao SAAE e parabenizá-lo pelos seus 41 anos de superação contínua em prol do saneamento básico.

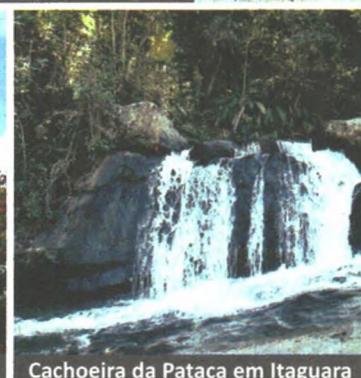
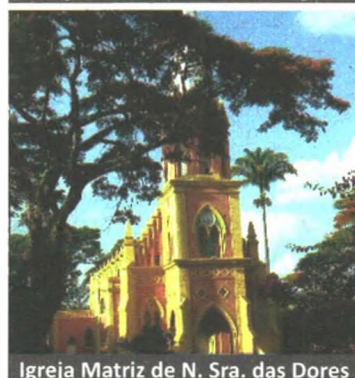


SAAE de ITAGUARA

Com o objetivo de levar qualidade de vida à sua população, foi criado em 12 de março de 1981, através da Lei Municipal nº 552/81, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaguara.

Com o nascimento do SAAE, o município passou a ter distribuição de água tratada e coleta de esgoto domiciliar, mesmo diante das dificuldades enfrentadas na época.

Consortiado da ARISB desde 29 de maio de 2014, esta Agência parabeniza e felicita o SAAE de Itaguara por seus 38 anos de história, marcados por trabalho e luta para levar um saneamento de qualidade aos seus usuários.



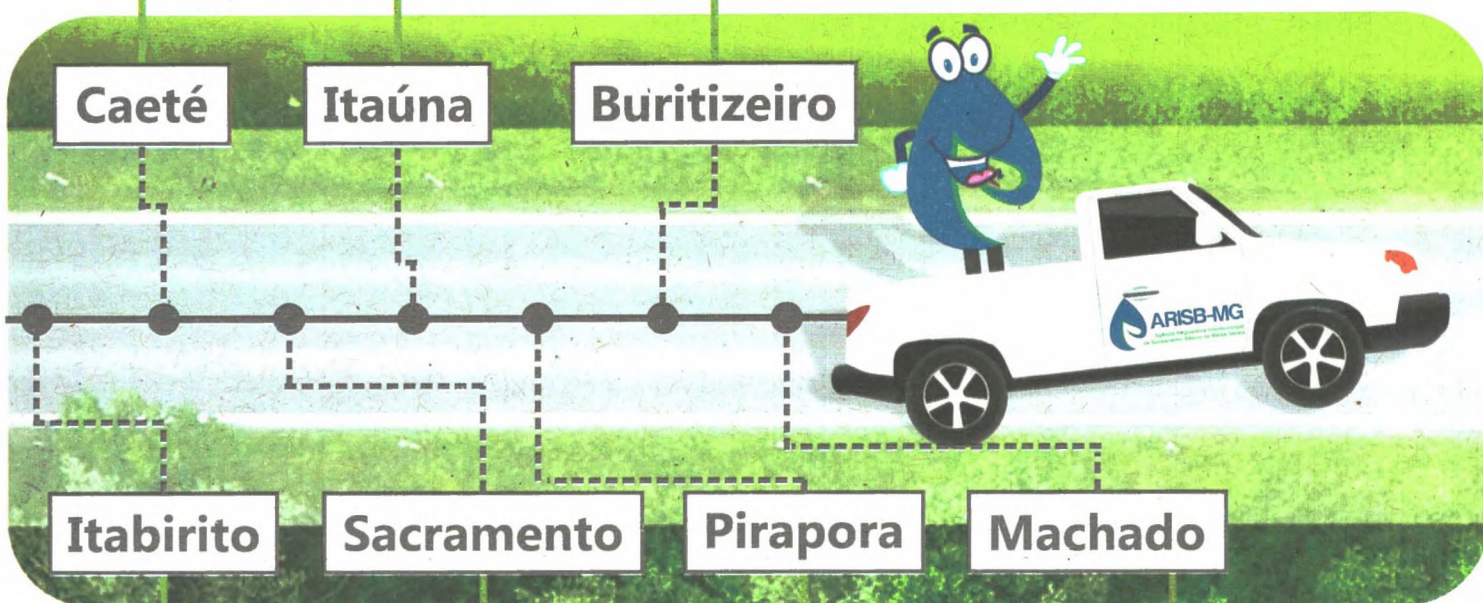


Mural de Visitas

1. DMAE de Poços de Caldas - 12/02
2. SAAE de Lagoa Formosa - 08/03
3. SAAE de Caeté - 20/03
4. Prefeita de Guanhães - 04/02
5. SAAE de Guanhães - 19/02
6. SAAE de Francisco Sá - 19/02
7. SESAM Carmópolis de Minas - 17/01
8. SAAE de Oliveira - 22/01
9. SAAE de Buritizeiro - 23/01
10. CESAMA de Juiz de Fora - 04/02
11. SAAE de Caeté - 05/02
12. Vereadores de Oliveira - 14/02
13. SEMAE de Nova Era - 25/02
14. SAAE de Sacramento - 26/02
15. SAAE de Carmo da Mata - 13/03
16. Prefeito de Viçosa e Presidente do CISAB Zona da Mata - 18/01
17. Presidente da ARISB-MG e Prefeito de Carmópolis de Minas - 08/03
18. SAAE de Itabirito - 04/01
19. SAAE de Caeté - 29/03
20. SAS de Barbacena - 09/01



Fiscalização



UNIDADES FISCALIZADAS NOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO*

Local	Captações de Água	Estações Elevatórias de Água	Estações de Tratamento de Água	Reservatórios	Estações Elevatórias de Esgoto	Estações de Tratamento de Esgoto
SAAE de Itabirito**	06	09	02	07	05	01
SAAE de Caeté***	02	03	02	04	00	00
SAAE de Sacramento	01	08	01	10	01	01
SAAE de Itaúna	14	06	01	07	00	13
SAAE de Pirapora	02	06	02	08	05	01
SAAE de Buritizeiro	05	04	01	04	00	00
SAAE de Machado	02	08	01	11	02	02

*Fiscalizações realizadas e relatórios emitidos pela ARISB-MG no período de janeiro a março de 2019.

**A visita de fiscalização ocorreu nos dias 3 e 4 de dezembro de 2018 e o relatório foi emitido em 31 de janeiro de 2019.

***A visita de fiscalização ocorreu no dia 18 de dezembro de 2018 e o relatório foi emitido em 21 de janeiro de 2019.

Planejamento Estratégico da ARISB-MG para o ano de 2019

A realização do primeiro Planejamento Estratégico consagra, para a ARISB-MG, a sua constante inovação em promover a excelência no saneamento dos municípios de Minas Gerais.

A elaboração desse Planejamento Estratégico aproxima a gestão da Agência Reguladora dos padrões de qualidade de grandes empresas nacionais e internacionais. Isso facilitará o cumprimento das premissas no que se refere à universalização, qualidade e controle social. A metodologia define objetivos e propõe uma reestruturação estratégica para impulsionar o exercício da regulação e fiscalização do saneamento básico através da eficiência operacional, sustentabilidade econômica e financeira, além da gestão dos talentos.

Este é o primeiro Planejamento Estratégico formal da ARISB-MG e constitui um processo que, uma vez iniciado, requer continuidade e incorporação como prática regular da organização. As revisões, as avaliações periódicas e as reformulações farão parte de seu contexto, numa atividade aberta e flexível, capaz de direcionar com eficácia e eficiência os esforços da Agência.

O processo ocorreu em sete etapas, sendo elas: Definição da estratégia, Análise do macroambiente, Elaboração das ações, Avaliação e priorização das ações, Planos de Ação, Cronograma das Ações e Relatório Final. Nas diferentes etapas foram realizadas reuniões com integração da Diretoria Executiva, empregados e estagiário. Todos os componentes contribuíram para traçar as ações para o ano de 2019 dentro de um transparente processo de discussões, consolidando o modelo de gestão participativa na ARISB-MG.

Uma das novidades do Planejamento Estratégico da Agência foi a criação do quadro de valores organizacio-

nais que irá balizar as atitudes e comportamentos dos empregados através de valores éticos.



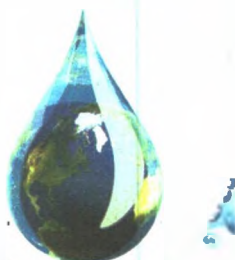
O Plano Estratégico será avaliado periodicamente pela Diretoria Geral e Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços, de forma a possibilitar a gestão dos planos e estratégias da Agência Reguladora.

Esse processo, para a gestão da ARISB-MG, garante uma visão de futuro que estabelece ações a serem executadas e promove a transformação do estado presente para o desejado. Assim, o planejamento estratégico surge como uma valiosa ferramenta que auxilia sobremaneira a gestão, pois permite nortear as ações da Agência Reguladora dentro de um plano previamente determinado, melhorando assim a qualidade do processo de tomada de decisões, o que influencia nos resultados esperados para o alcance da estratégia definida.

Regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico em Minas Gerais e garantir, assim, uma prestação adequada através do equilíbrio das relações entre usuários, prestadores e poder público. Esse é o investimento diário da ARISB-MG e o propósito definido no planejamento estratégico para garantir qualidade de vida para todos os usuários.

MISSÃO

Regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico em Minas Gerais promovendo a adoção de boas práticas de gestão, inovação e cooperação institucional que garantam o fornecimento adequado de serviços com o equilíbrio da inter-relação entre usuários, prestadores e poder público.

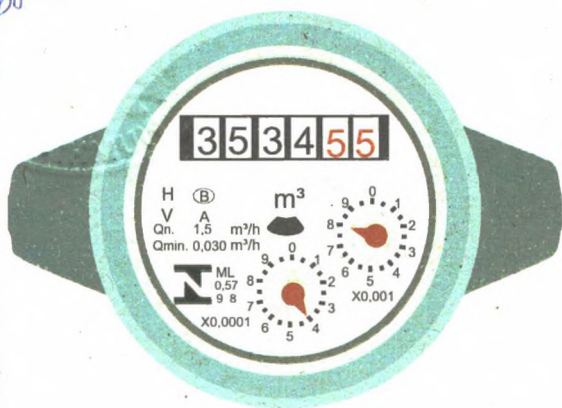


VISÃO

Promover a reestruturação estratégica para impulsionar o exercício da regulação e fiscalização do saneamento básico, até o final de 2019, consolidando a sua identidade nos municípios pela promoção de mecanismos de excelência operacional e pela atuação comprometida com a qualidade de vida dos usuários.



Cisabinho apresenta:



Ler o hidrômetro é fácil e simples. Os números pretos indicam o volume de água em metros cúbicos.

1
metro
cúbico



1000
litros

É importante que você anote e compare com as leituras dos meses anteriores nas datas que foram feitas a leitura e impressão da sua conta.

$$\begin{array}{ccc} \mathbf{3534} & - & \mathbf{3524} = \mathbf{10m^3} \\ \text{MÊS ATUAL} & & \text{MÊS ANTERIOR} \quad \text{CONSUMO} \end{array}$$

- ✓ A instalação e manutenção do hidrômetro são executadas pelo seu prestador de serviços de saneamento ou pessoas por ele credenciadas.
- ✓ Ele deverá ser bem cuidado e conservado, os lacres têm de ser mantidos intactos. Evite que crianças ou outras pessoas mexam no hidrômetro.
- ✓ O acesso ao hidrômetro deve estar sempre livre para facilitar o trabalho do leiturista.

Você conhece o seu hidrômetro?



Conhecido também como relógio, o hidrômetro é o equipamento que faz a apuração do consumo de água.

Nele, há um contador que registra a quantidade de água que passou pelo medidor. A conta é feita a partir do último número registrado em comparação aos valores do novo registro. A diferença entre os

números (leitura do mês atual e leitura do mês anterior) aponta o volume de água consumido no seu imóvel.

A água vem desde a Estação de Tratamento (ou poços) pela rede de distribuição. Antes de chegar à torneira da sua casa, ela passa pela tubulação, entra no cavalete onde está o hidrômetro e passa por dentro do medidor para, finalmente, estar disponível no seu encanamento, caixa d'água, chuveiro e outros.

ouvidoria@arib.com.br

www.arib.com.br

0800-200-4009

Fique ainda mais conectado com a gente!

Adicione a ARIB-MG no Whatsapp:
(31) 98425-9253



**OUVIDORIA
ARIB-MG**